

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 411/2019

SÚMULA: Altera a carga horária e vencimentos do cargo de "enfermeiro" da Lei nº 199/2011 e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Art. 1º A carga horária dos servidores públicos municipais titulares dos cargos de "enfermeiro", regidos pela Lei nº 199/2011 de 27 de outubro de 2011, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se a TABELA I - CARGOS, Denominações, Requisitos, Carga horária, Quadros e Vagas, conforme anexo I da presente lei.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder reavaliação dos valores da Tabela de Vencimentos do cargo "Enfermeiro" - Grupo Ocupacional Superior, previsto no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Estatutários do Município de Rancho Alegre, previstos na TABELA II – Vencimento e Evolução Salarial da Lei nº 199/2011, para o fim de adequá-los proporcionalmente ao aumento da carga horária.
- Art. 3º Fica alterada a TABELA II Vencimento e Evolução Salarial, referente ao cargo de "Enfermeiro", composta pelo anexo II, da presente Lei, permanecendo inalterados os demais valores.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.



Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 22 de março de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito



Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 411/2019

ANEXO I

TABELA I - CARGOS - Denominações, Requisitos, Carga Horária, Quadros e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	REQUISITOS	Carga Horária	VAGAS
	CURSO SUPERIOR EM		
Enfermeiro	ENFERMAGEM/ COREN	40 horas	06



Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.



Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 411/2019

ANEXO II

TABELA II – Vencimento e Evolução Salarial

CARGO: ENFERMEIRO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

	CLASSES										
	1	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20
NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Α	2638,00	2690,76	2743,52	2796,28	2849,04	2901,80	2954,56	3007,32	3060,08	3112,84	3165,
В	3165,60	3228,91	3292,22	3355,54	3418,85	3482,16	3545,47	3608,78	3672,10	3735,41	3798,
С	3297,50	3363,45	3429,40	3495,35	3561,30	3627,25	3693,20	3759,15	3825,10	3891,05	3957,
D	3429,40	3497,99	3566,58	3635,16	3703,75	3772,34	3840,93	3909,52	3978,10	4046,69	4115,